



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7880 - Rio de Janeiro, 26 de março de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 038/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando as diretrizes a serem implementadas pelos clubes e pela empresa BWA – Indústria e Comércio Ltda, relativas à venda de ingressos e controles de acesso nas partidas oficiais de futebol do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2010;

Considerando que tais diretrizes tornam-se compromissos assumidos pelos clubes e pela BWA e se revertem em subsídios para esperada elaboração e formalização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC através de documento protocolado no Ministério Público no último dia 22 de março (documento anexo ao Ato da Presidência nº 034/10);

Considerando a extrema compreensão e boa vontade da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de sua Ilustre Secretária a Srª. Márcia Lins;

Considerando a preocupação da FERJ em fomentar a adoção de medidas que possibilitem ao torcedor a aquisição de ingressos para as partidas de futebol da maneira mais confortável e segura possível;

RESOLVE:

Autorizar, à luz do compromisso acima indicado e da liberação apresentada pela autarquia estadual administradora do estádio do Maracanã, **em sistema experimental de teste**, a venda de ingressos para a partida que será disputada no próximo dia 28 de março, entre as equipes do CR Vasco da Gama X Fluminense FC, pela 7ª Rodada da Taça Rio do Campeonato Carioca de Profissionais de 2010, inclusive no dia do jogo nas bilheterias do Maracanã.

Outrossim, informamos que caso a operacionalização da medida apresente resultados positivos será estudada sua implementação para outras futuras partidas do campeonato.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

2) CANTO DO RIO FOOT- BALL CLUB - PROCURAÇÃO

Comunicamos o recebimento de procuração, datada de 16/12/2009, protocolada nesta data sob o nº 2923, expedida pelo Canto do Rio Foot-Ball Club da Gama dando poderes ao Sr. **Carlos Otávio Dias Vaz**, para que o mesmo possa representar o clube na órbita administrativa esportiva perante a FERJ, bem como, nos assuntos relacionados ao futebol profissional, promovendo quaisquer atos como: assinar documentos, transigir, desistir, insistir, de acordar, de discordar, de interpor recurso, de firmar compromisso, praticando, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **170/10** – Edital da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **171/10** – Comunicado
- nº - **172/10** – Despacho do Relator
- nº - **173/10** – Despacho do Presidente do TJD
- nº - **174/10** – Despacho do Presidente do TJD
- nº - **175/10** – Edital da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **176/10** – Edital da 1ª Comissão Disciplinar Regional

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Rio de Janeiro, 25 de março de 2010.

Comunicação nº 170 /10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 05/10
TJD/RJ - COMPLEMENTAÇÃO

De ordem do Auditor Presidente da 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, às 15h do dia 31 de Março de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

RAMON DOS SANTOS MADUREIRA EC	ART. 254 CBJD
PEREIRA	
PAULO HENRIQUE SANTOS BOAVISTA SC	ART. 258 CBJD
DE AZEVEDO	
RAPHAEL FONTES CRUZ DE MADUREIRA EC	ART. 250 CBJD
MELLO	

TESTEMUNHAS DA PROCURADORIA

RODRIGO TEIXEIRA DE FREITAS	Jogo:AA PORTUGUESA X CFZ RIO
BRAGA-Árbitro	S.E. Ltda.
VITOR HUGO XIMENES DO PRADO – 4º	Jogo:AA PORTUGUESA X CFZ RIO
Árbitro	S.E. Ltda.

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 15 HORAS do dia 31 de Março de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de março de 2010.

Comunicação 171/10 – TJD/RJ

De ordem do Presidente da 3^a CDR Dr. Dílson Neves Chagas, informo que por motivo de força maior, a Sessão da referida Comissão, que foi publicada nas Comunicações nº 169/2010 e 170/2010, Iniciará às 15h.

O plenário estará aberto para defesas e partes a partir das 14h.

Atenciosamente,

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de março de 2010.

Comunicação nº 172/10 - TJD/RJ

Despacho Relator

Processo 158/10: Pedido de Inquérito

Requerente: Procuradoria de Justiça Desportiva

Requerido: Nelson Almeida (Vice Presidente Jurídico do CR Vasco da Gama e Rodrigo Caetano – Diretor Executivo do CR Vasco da Gama)

Despacho: 1. Defiro;

2. Redesigno para o dia 30 de março (terça-feira) às 16h30min;

3. Dê-se notícia ao I. Procurador em atuação no caso.

4. Publique-se e Cumpra-se

**Rui Teles Calandrini Filho
Auditor Processante**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de março de 2010.

Comunicação nº 173/10 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 221/2010

**Requerente: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - FERJ**

Requerida: LEME FUTEBOL CLUBE ZONA SUL

I - Trata-se de Medida Cautelar Inominada Incidental, requerida pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro com pedido de liminar em face do Campo Grande Atlético Clube, sob a alegação de infringência aos arts. 24 E 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais 2010, bem como o artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. A alegada infração resume-se ao fato de não ter a associação Requerida efetuado o pagamento das despesas relativas, como mandatário de campo que lhe competia, da partida realizada no dia 18.03.2010 contra o Atlético Rio Futebol Clube pela 2ª Rodada do turno da referida competição, apesar de ter sido intimado e alertado para a satisfação do débito, deixando transcorrer o prazo para o efetivo pagamento.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, “caput” e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que a referida partida se deu no dia 18 de março do corrente e até a presente data não ocorreu à satisfação do débito, bem como por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV - No caso em tela, verifica-se que a Associação Requerida não regularizou até a presente data os aludidos débitos e, assim, diante da proximidade da próxima rodada teme o Requerente o agravamento do problema com dano irreparável, razão pela qual, na espécie, está materializado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

V - Portanto, diante desse quadro fático e em juízo perfunctório, à luz do art. 119 do CBJD, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR embasado nos precisos termos do art. 191, III c/c art. 29, § 2º, do Regulamento Geral da Competição para decretar a perda de 01 (hum) mando de campo da Associação Requerida.

VI - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

VII - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

VIII - Com a publicação e a contar desta, abra-se vista a Associação Requerida (art. 119, § 2º, do CBJD).

IX - Após, abra-se vista à D. Procuradoria.

Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de março de 2010.

Comunicação nº 174/10 - TJD/RJ

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /
RJ**

Processo: 222/2010

**Requerente: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - FERJ**

Requerida: RUBRO SOCIAL ESPORTE CLUBE

I - Trata-se de Medida Cautelar Inominada Incidental, requerida pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro com pedido de liminar em face do Campo Grande Atlético Clube, sob a alegação de infringência aos arts. 24 E 28 do Regulamento do Campeonato da Série C de Profissionais 2010, bem como o artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. A alegada infração resume-se ao fato de não ter a associação Requerida efetuado o pagamento das despesas relativas, como mandatário de campo que lhe competia, da partida realizada no dia 18.03.2010 contra o Barcelona Futebol Clube pela 2ª Rodada do turno da referida competição, apesar de ter sido intimado e alertado para a satisfação do débito, deixando transcorrer o prazo para o efetivo pagamento.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, “caput” e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, na razão direta em que a referida partida se deu no dia 18 de março do corrente e até a presente data não ocorreu à satisfação do débito, bem como por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV - No caso em tela, verifica-se que a Associação Requerida não regularizou até a presente data os aludidos débitos e, assim, diante da proximidade da próxima rodada teme o Requerente o agravamento do problema com dano irreparável, razão pela qual, na espécie, está materializado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

V - Portanto, diante desse quadro fático e em juízo perfunctório, à luz do art. 119 do CBJD, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR embasado nos precisos termos do art. 191, III c/c art. 29, § 2º, do Regulamento Geral da Competição para decretar a perda de 01 (hum) mando de campo da Associação Requerida.

VI - Dê imediata ciência a FFERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

VII - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

VIII - Com a publicação e a contar desta, abra-se vista a Associação Requerida (art. 119, § 2º, do CBJD).

IX - Após, abra-se vista à D. Procuradoria.

Publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de março de 2010.

Comunicação n° 175/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 4/10-TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, até às **16:00 horas do dia 05 de abril de 2010**, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

VIRGILIO SOUZA DE ANDRADE	A.D CABOFRIENSE	ART. 254 CBJD
PINHO		
FELIPE DA SILVA ALVES	A.A PORTUGUESA	ART. 250 CBJD

ASSOCIAÇÕES

MESQUITA F.C	JOGO: MESQUITA X PORTUGUESA – DATA: 10/03/10 – SERIE B – PROF.	ART. 214 CBJD
MESQUITA F.C	JOGO: MESQUITA X PORTUGUESA – DATA: 10/03/10 – SERIE B – PROF.	ART. 214 CBJD
MESQUITA F.C	JOGO: MESQUITA X FENIX – DATA: 13/03/10 – SERIE B – JUNIORES.	ART. 191 III CBJD
FENIX F.C	JOGO: MESQUITA X FENIX – DATA: 13/03/10 – SERIE B – JUNIORES.	ART. 191 III CBJD
ANGRA DOS REIS F.C	JOGO: ANGRA X CERES – DATA: 13/03/10 – SERIE B – JUNIORES	ART. 191 III CBJD
CERES F.C	JOGO: ANGRA X CERES – DATA: 13/03/10 – SERIE B – JUNIORES	ART. 191 III CBJD
CFZ DO RIO S.E	JOGO: CABOFRIENSE X CFZ – DATA: 13/03/10 – SERIE B – JUNIORES	ART. 191 III CBJD
CERES F.C	JOGO: ITAPERUNA X CERES – DATA: 18/03/10 – SERIE B – JUNIORES	ART. 203 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às **17:00 horas do dia 05 de abril de 2009**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de março de 2010.

Comunicação nº 176/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 4/10-TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, até às **16:00 horas do dia 05 de abril de 2010**, face às denúncias da douta Procuradoria:

ASSOCIAÇÕES

VOLTA REDONDA F.C

JOGO: D. CAXIAS X V. REDONDA –

ART. 191 III CBJD

DATA: 03/02/10 – SÉRIE A – JÚNIORES.

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às **17:00 horas do dia 05 de abril de 2009**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária